



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1732  
EM 16 / 9 / 2022

**APROVADO**  
EM 21 / 09 / 2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Guabiju, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Departamento Jurídico Municipal fica autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

**Art. 3º** A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Art. 4º** Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

**Art. 5º** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir, de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**Art. 6º** O município e o Tabelionato de Protestos de Títulos poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

**Art. 7º** Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 15 de setembro de 2022.



Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1732  
EM 16/9/2022

Guabiju/RS, 15 de setembro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 31/2022, que segue em anexo.

**Justificativa do Projeto:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a levar a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA), decorrentes de créditos de natureza tributária e não tributária, tornando mais célere as cobranças e reduzindo as perdas sofridas pelos cofres públicos.

A cobrança judicial além de aumentar o número de processos nas Varas da Comarca, acaba onerando também os próprios contribuintes, sendo o protesto extrajudicial uma alternativa que pode ser utilizada de forma isolada ou concomitante com as cobranças já em andamento.

Com a alteração na lei de protestos, trazida pela Lei Federal nº 12.767/2012, juntamente com o disposto no artigo 198, § 3º, II, do Código Tributário Nacional (CTN), passou a ser possível o protesto dos créditos inscritos em Dívida Ativa pelos Entes Federados, sendo uma alternativa moderna e versátil que pode proporcionar melhoria e eficiência nas cobranças da dívida ativa. O próprio Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI nº 5135, entendeu pela Constitucionalidade do protesto das CDA pelos Entes da Federação e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, requeremos a apreciação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, oportunidade que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal